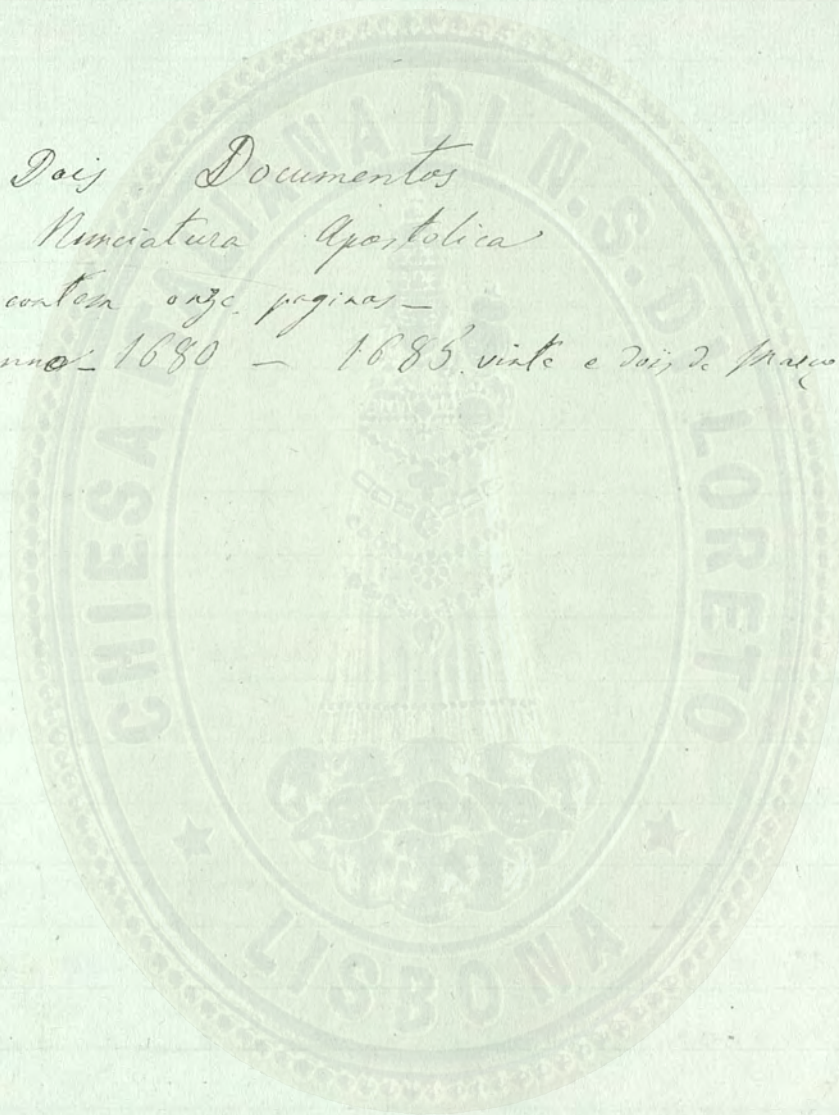


Caixa 111

3

27-B

Dois Documentos  
da Nunciatura Apostolica  
que contem onze paginas —  
14. Janeiro anno 1680 — 1685 vinte e dois de Maio —



QUESTIONI  
ALTRI CHIESE (3)

1

No 2

Dize o Padre Manoel Soares no-  
 miado Cappellam Cura da Igre-  
 ja de Nossa Senhora do Loreto  
 della Naçao Italiana, na forma  
 de seus privilegios, que na Cal-  
 cada do Congro na sua queray  
 para Sao Bento, Frequeria  
 de Santa Catharina Galleyes  
 Francisco Maria Lamparelli  
 Italiano de Naçao, cuja En-  
 comendacao affi em cara, co-  
 mo na dita Igreja do Loreto,  
 e a acompanhamento della per-  
 tence privativamente a elle  
 supplicante, como affe o Paro-  
 cho, na forma dos ditos privile-  
 gios; E por que affe noticia  
 veio, que o Padre Manoel de  
 Queiroz intenta tir encomen-  
 dar ao dito Defuncto, e a com-  
 panha em prejuizo delle  
 supplicante, contra a forma  
 dos ditos privilegios e oppositelli-  
 cos com pretexto de dize, que

do Parocho do districto, sendo, como  
é, o dito Defuncto irreputado = E.  
de a Vossa Senhoria He facer mer-  
ce mandar com pena de Ex-  
comunham, que o dito Parocho  
Manoel de Queiroz, ou qual-  
quer outro, que seu lugar oc-  
cupar, e alodj q' mais Clerigo  
que de sua Ordem, e para o di-  
to intento vierem, senam in-  
trometeram a encomendas, ou  
acompanhar ao dito Defuncto,  
porq' a elle supplicante se toca  
o fazer e ter funcoes, como Pa-  
rocho da dita Nacao na forma  
do Breve Apostolico, e sen-  
tenças dadas nesta legacia, e  
que debaixo da mesma pena  
He facer esta Notificacao qual-  
quer Notario Apostolico, ou  
Clerigo de Ordem Sacra = E He  
cebera Merce, —————

Despacho                      Sefae

Se faça a Notificacao por qual  
 quer sacerdote, ou Notario  
 Apportollico, para que penden  
 te Appellatione, sob pena de  
 Excomunham se nao inova  
 coura alguma, contra afor  
 ma do Deferido Privilegio.  
 Lisboa quatorze de Janeiro  
 de mil seiscentos e oitenta e  
 Justuy Auditor //

### Notificacao

Cartifico Euo Padre Joao  
 Turarte da Cruz Notario Apo  
 portollico do approvado na  
 forma do Sagrado Concilio Bri  
 dentino, que em cumprimen  
 to do Deppacto atray ope da Be  
 ticas posto pelo Reverendo  
 Senhor Auditor da Legacia Fran  
 cisco Justuy, fiz a Notificacao  
 ao Padre Cura de Santa Catha  
 rina, e aos Padres Coadjuutores, que  
 //

com elle estavam, e Ma Ly e de-  
claray em modo que bem aen-  
tenderam, e se deo por notifi-  
cado, e por tal o Loure, e aoz mais  
Padrey; E por tudo passar naver-  
dade passay esta de muer sig-  
nal Carlo de que em Simmhan-  
teyro. Lisboa quere de Ja-  
neiro de mil seycentos, e oi-  
tenta = O Padre Joam Tu-  
rante da Cruz

### Peticão

Dizem o Provedor, e Officiaes  
da Igreja, e Irmandade de  
Nossa Senhora do Loureto da  
Nação Italiana desta Cida-  
de que em virtude doz seys  
Privillegijs concedidos pelo  
summo Pontifice, e de que go-  
zam livremente de tempo  
Immemorial de se confessarem,  
e sacramentarem, e de obri-

e de obrigarem de Paysoa, que  
 seu Parocho, por elle nomiado na  
 dita Igreja, e de elle como o  
 maior Cappellaeny da dita Igre  
 ja administrarem todos os sa  
 cramentos a qualquer Ita  
 liano, posto que vivam em  
 outras Parochias, e de buryar  
 os corpos de seus Defunctos, e  
 encomendalos em suas Capas  
 na Pumba da mesma Irman  
 dade, com Estolla, e pompa  
 solemne em proceiram em  
 conformidade dos ditos Brasil  
 legios juntos, e sentencas da  
 say neste Tribunal da de  
 gacia, e assim estam neste  
 Poso de viverem com seu Pa  
 rocho, e Cappellaeny com Es  
 tolla, e Proceiram alevarem  
 na sua Pumba a qualquer  
 Defuncto Italiano, ainda que  
 morador em outras Pregue  
 rias, sem contradicao alguma,  
 "

Por que nesta Cidade aonde  
há muitas Freguezias, e mu-  
dança de Parochos dellas, e al-  
guem por nam ter noticia  
certa deley ditos Privillegios,  
movem alguma duvida no  
tempo do Enterro, o que cau-  
za turbacao e queandolo, e de  
porem ente fallecer Bento da  
vara morador no Bloco, e  
pode succeder, que o Parocho  
da Freguezia daquelle dis-  
tricto queira impedir e por  
turbar os Privillegios, e Poy  
em que os supplicantes e  
tam = Pedem a Vossa Se-  
nhoria que vistoz os Priville-  
gios, e sentencas juntas, man-  
de, que havendo algum im-  
pedimento, pelo Parocho, ou  
qualquer outro sacerdote dos  
distritos das ditas Fregue-  
rias sejam notificados por  
qualquer Clerigo, ou Nota

---

ou Notario Apostolico sub pe-  
na de Excomunham ipso fac-  
to incorrenda, e quinquentofru-  
rados applicados para a deffera  
do Tribunal, nam se introme-  
ta a impedir, molestar, nem  
perturbar aos Supplicantes, nem  
seu Parocho, nem Cappella-  
ny de sua Igreja, etendo que  
requerer o poderam fazer por  
diante de Vossa Senhoria de  
proy do ditos Enteros = De  
ceberam Merce" —————

### Despacho

Como pedem Lisboa vinte  
e doys de Marco de mil seis-  
centos oitenta e cinco = Cicey  
e duictos" —————

### Notificacao

Certifico ao Padre Joam  
" —————



Truzarte da fua Notario Apo-  
stolico do Approvado na for-  
ma do Sagrado Concilio Bri-  
dentino, emorador ney lafor-  
te e cidade de Lisboa, que eu  
fuy com o Padre Manoel bo-  
rey da Silva cura na Igreja  
de Nossa Senhora do Loure-  
to desta Cidade da Naçãõ  
Italiana, com os mais Cap-  
pellaens da dita Igreja, Jo-  
mõs ouycaõ o Corpo de Ben-  
to Bavara Italiano ao Bispo  
aonde fallou em cara de  
seu Irmãõ Pedro Francis-  
co Bavara, e todos sabimõs da  
dita Igreja de Nossa Senho-  
ra do Loureto em Communi-  
dade, com Cruz, e Bumba, e  
sobredito Padre cura, com  
Estolla ao peyso, e com os Ir-  
maõs da dita Igreja, como  
tornavam fazer seuy antec-  
sory, em a cara onde estava o for-  
" " "

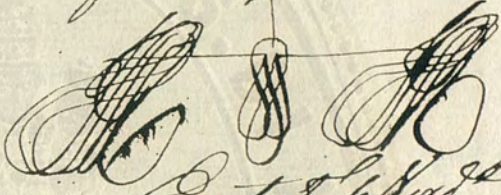
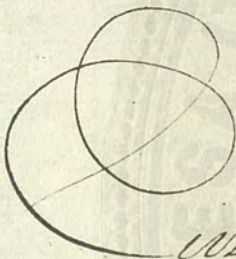
o Corpo do dito Defuncto, e encomen-  
 dow o sobredito Padre cura com  
 os seus Cappellaens, e foy arrari-  
 do na dita Tumba, e a com-  
 ganhado proceffionalmen-  
 te por elle, até a dita Igreja  
 do Loureto, onde foy sepulta-  
 do, sem impedimento algum  
 do Parocho do tal districto o  
 Reverendo Prior de Santa  
 Justa Derembargador da Rel-  
 lacao Ecclesiastica, do qual  
 me consta por pessoas fide-  
 dignas mandar encomendar  
 o Corpo do dito Defuncto, para  
 segurança da sua Offerta, que  
 intentava fazer, e dahy se reco-  
 heo com os mais Padres á dita  
 Igreja, sem porem duvida, ou  
 impedimento algum, decon-  
 cendo he nao pertencia a com-  
 ganhar este Defuncto, eomen-  
 te ao sobredito Padre cura Ma-  
 noel Soares, com seu proprio

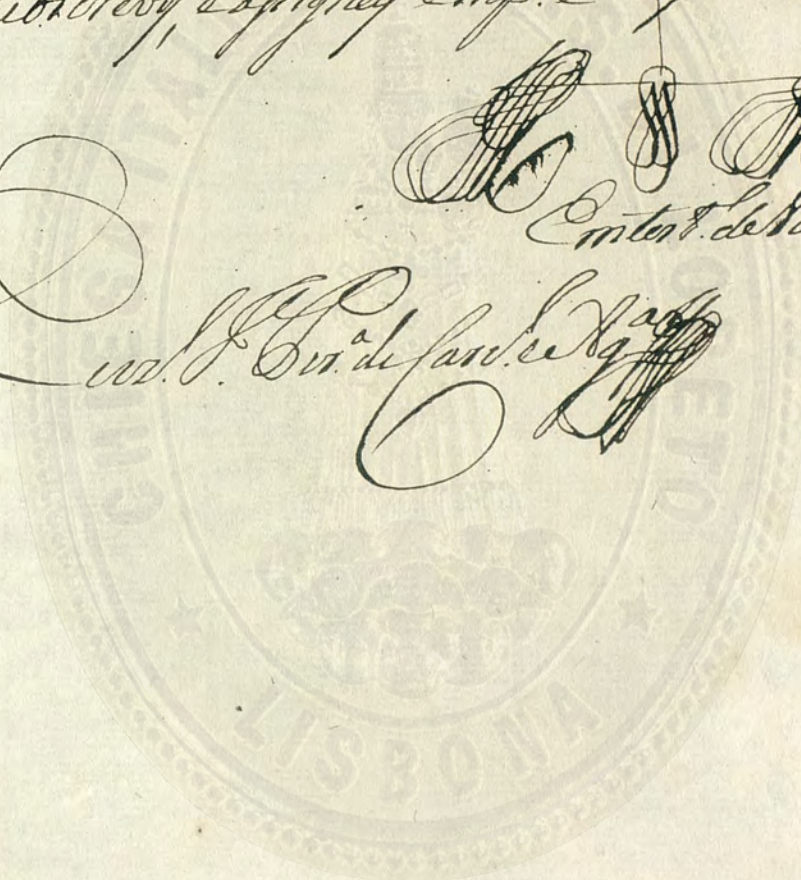
Carocho na forma do Breve Apo-  
stolico, e sentença dada no Tri-  
bunal da Legacia, e ainda usoz,  
e costumes antigos, e nam ura-  
ram do Deppacto do Senhor Re-  
verendo Auditor posto o pie da  
Peticao atry, por he nas ser-  
necessario, em param de nas  
terem impedimento algum,  
nem contradicao; E por tudo  
passar na verdade, e esta me  
ser pedida, para sua guar-  
da, para alodo o tempo con-  
tar, he passay esta de meu  
signal caro, de que em simi-  
lantey ura. dyboa vinte, e  
oito de Marco de milley  
centoz oitenta, e cinco = O Pa-  
dre Joam Turante da Cruz  
Notario Apostolico =

Attestado todo o referido  
e concertey com o proprio, que  
=

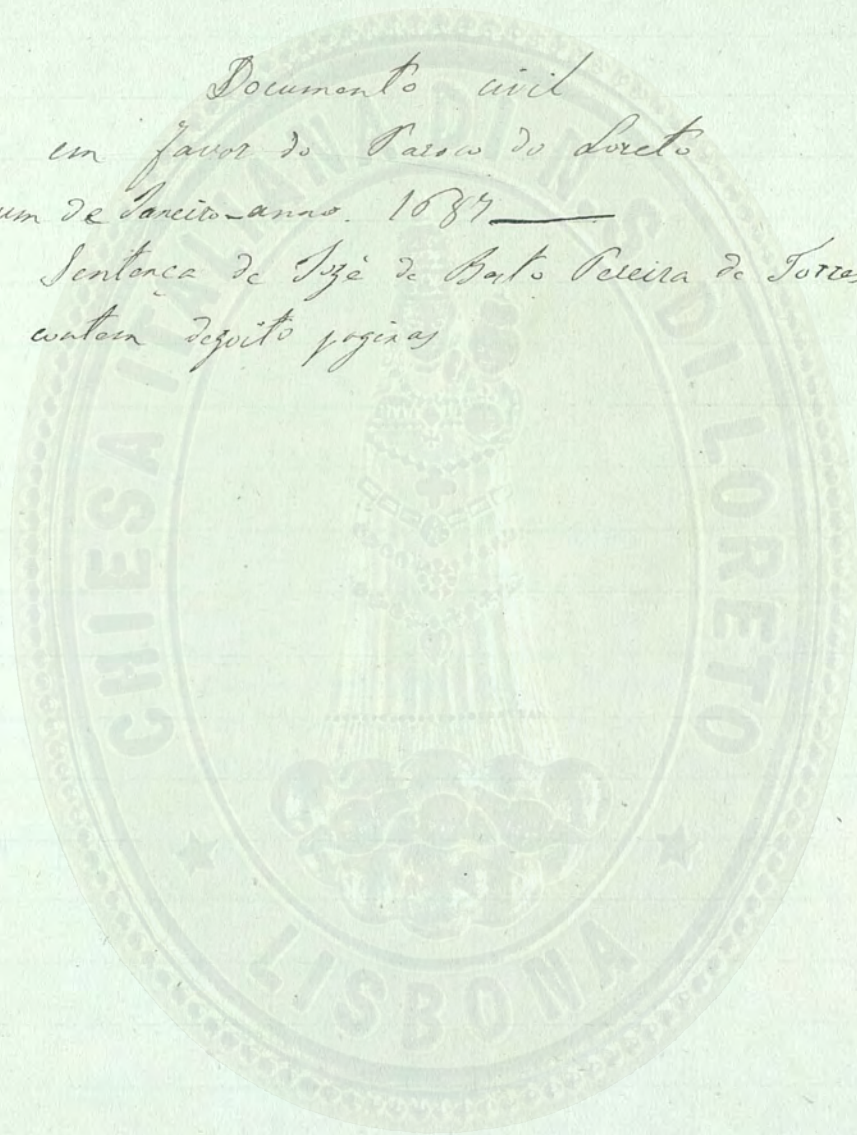
(119)

a que me deporto, queorney  
a entregar a quem me apre-  
sentou. Lisboa sete de Ju-  
nho de mil sete centos no-  
venta e tres. Eu o Tab. Cam-  
bio Joze Pereira de Carvalho e Aquino  
afub. erey, e signey emp. e Logo. S. P. 330.

  
Entend. de V. S.  
  
Joze Pereira de Carvalho e Aquino



Documento civil  
em favor do Passos do Loreto  
um de Janeiro - anno. 1687 —  
Sentença de Jyze de Bento Pereira de Torres —  
contem depositos paginas



1689

A 27 B

n.º Logia

2.º  
L.º

Duplicado

Querebis Jose Pereira de Car-  
valho e Aguiar Cidadam desta Ci-  
dade de Lisboa, em a meyma, e seu  
Termo Cabelliam publico de No-  
tas por sua Magestade Fidelis-  
sima, que Deos guarde &c. Cer-  
tesico que me foy apresentada  
sua Sentença que tem Ti-  
tulo seguinte, \_\_\_\_\_

Titulo da sentença

„Sentença do Padre Ma-  
„noel Soares da Silva, com  
„tra o Padre Antonio da  
„Silva de Faria“ \_\_\_\_\_

A qual sentença he passada em  
nome do Senhor Rey Dom Pedro  
segundo, que Santa Gloria heja  
assignada pelo Doutor Jose de  
Basto Pereira de Torres Desemb-  
gador da faza da supplicacao, e for  
regedor do Civil da corte, subscrip-  
\_\_\_\_\_

1685.

Subscripta por Joam Baptista  
Pereira Escrivam da mesma  
Correioa, extrahida do processo  
em doiz de Fevereiro de milley  
centoy oitenta, e sete, e ultima-  
mente qasada pela Chancel-  
laria em cinco do meym mes,  
e anno. Pedindose me qasasse  
por certidam o que da ditame  
fosse apontado, que tudo he do.  
Deor seguinte" \_\_\_\_\_

### Peticão

Diz o Padre Antonio da Silva  
de Baria Vigario da Fregueria  
de Sao Paulo desta Cidade, que  
estando elle de posse pacifica  
de Encomendas todoy os Defune-  
toz dey Fregueres, ainda que  
fossem Estrangeiroz, e a compa-  
nhalq a sepultura, com sua  
Cistolla, conforme a Disposicao  
de Direito, e a constitucio dey.

deyte Arcebispado, Livro quarto  
Decreto primeiro, Paragrafo  
Principio, e uero universal  
mente acceto em toda esta  
Cidade, e Arcebispado, e ainda  
nos privilegiados que tem  
tumba, como sao a confraria  
de S. Bartolomeu dos Al-  
maery sita em S. Juliao,  
e a Irmandade do Espirito  
Santo dos Homens do Mar sita  
em Nossa Senhora dos Remedios  
em Alfama, e a cura dos  
Ragas desta cidade, que sendo  
dos Homens da freguesia da India, e  
may Conquistas Parochos, nam  
o encomenda, nem a compa-  
nha a sepultura, sem pri-  
meiro serem encomendados  
pelos Parochos do districto, em  
que morrem, e isto nao obsta-  
do o Padre Manoel Soares da  
Silva, cura na Igreja de Nos-  
sa Senhora do Loreto de L. a.



Cidade se entrometeo a encomen-  
dar o Defuncto Freguesy da  
Freguesia do Supplicante, e a-  
ludalg a sepultura, sem serem  
encomendadoz pelo Supplican-  
te, nem acompanhadoz, como  
de proximo em oito do mez  
de Junho deste presente anno  
foi supplicado a Freguesia do  
Supplicante a encomendar com  
sua Estolla a humo Criancas  
Mo de Francisco Mentelupé mo-  
rador que foy no Beco das Pa-  
boas, e a acompanhou na me-  
ma forma a sepultura a Hof-  
sa Senhora do Loureto, sem,  
que elle Supplicante fizesse  
a obrigação de Parado, que era  
da dita Casa, e Criancas, e assim  
mais no meymo tempo, fez o  
meymo a outro defuncto, que  
por nome nao <sup>e</sup> queca morador  
que foi no Beco da Junta, e outro  
defuncto na meyma forma, que

que por nome nam perca, no  
rador á fruer de Cateque Jaraj. No  
que tudo commetto o Suppli  
cado nottoria forca, e Cribullo da  
Juridiccao, e Direito Parochiaes  
ao Supplicante, privando  
da posse em que está, e da  
offerta o que tudo quer sup  
plicar, para que provadoo  
que baste seja o Supplicante  
legitulado á sua Posse = De  
de a Vossa Merce Me faça  
Merce mandar admittor  
aprova do Supplicante, ci  
tada a parte, e provado que  
baste no termo da Ley, ser  
legitulado á sua antiga pos  
se da qual está pelo sup  
plicado e bulhado = E hee  
berá Merce" —————

Despacho

Justefique Citada a Parte. h'y

Lisboa de arrete de Setembro, de  
cento e cinquenta, e cinco = Bay  
to Pereira //

### Contrariedade

Contrariando, e contendo a  
Peticao de Torca, Vir o Brio que  
la melhor forma, e via de Direi  
to, que sendo necessario //

Provará que os Nacionaes  
Italianos, que vivem nesta  
Cidade, tem Privilegio Apo  
stolico amplissimo, que  
lho quae se concede o Sum  
mo Pontifice á sua Igreja  
Nacional de Nossa Senhora  
do Loreto, que tem a Porta  
de Santa Catharina, para que  
adita sua Igreja seja Parochia  
de todos os seus Nacionaes Ita  
lianos, ainda que vivam em  
outras Parochias, e Reguerias,  
//

e Freguerias, concedendo-lhe facultad para terem seu Parocho fora, e fappellam qto, enomiado por elly a seu arbitrio, para ser seu Parocho, e lhe administrar os sacramentos, com todo o exercicio e Jurisdiccão de Parocho, fazendo adita sua Parochia propria da dita sua Nacção, com pretendendo atodos os Nacionaes, e ainda que vivam e sejam fappellados em outras Parochias, nesta Cidade, —

Provará que na conformidade de delys Privilegios e Appoztolicos, que sempre se observaram, e tam os ditos Nacionaes Italianos em posse pacifica, e antiquissima desde o tempo da sua Concepção de terem seu fappellam, e Parocho na dita sua Igreja, o qual administra, e administra sempre os Sa.

—

Sacramentos aq ditz Nacionaes  
oz quae na Real Regma se dero  
brigam na dita Igreja, e quan  
do ytao enfermo se leva o di  
to seu Cappellam, e Parocho o  
Sanctissimo Sacramento, por  
Viatico, e a Extrema uncao,  
ainda que morem em ou  
tras Parochias, e se fallerem  
oz vay enterrar, com sua Cr.  
tolla como Parocho acompa  
nhado do may Cappellam  
da Igreja, com sua Cruz al  
cada, e com sua Bumba, por  
que tudo he ytao concedido pe  
loz ditz Privilligios e Synon  
dolicos, conforme aos quae tem  
pore o dito seu Cappellam, e  
Parocho uou de todoz q aeto  
Parochias, para com os ditz  
Nacionaes Italianos livre  
mente, e sem licenca do Ordi  
nario, nem de outro Parocho,  
nem de outra pessoa alguem.

alguma, por que assim se con-  
them nos ditz Privilegijs //

Provara que o Deo por ser da  
rocha, e appellam da dita gre-  
ja Nacional e Parochial na  
meyma forma da Cofre do Pa-  
rocho, euy antecessores, afoi  
continuando em adminis-  
traçõz os sacramentos aos ditz  
Nacionaes que vivem em  
outras, e diferentes Parochias  
nesta Cidade, e sempre quan-  
do fallecias os foy acompa-  
nhar, e encomendar com sua  
Cibolla, insignias de Parochia  
acompanhando-o at he até  
queltera a vista, e faee do-  
myno euctor, por que em  
muitas occarions foy encomen-  
dar, e acompanhar os Defunc-  
tos Italianos, que falleceras  
na sua Parochia de San Paulo  
e outros muitos que falleceras

em outras Freguezias, nestas  
dade, sem o Sultor, nem os  
maiores Parochos No impedirem,  
deixando-o sempre usar do  
seu officio de Parocho, por  
que nam tinham Direito  
alguem, para No impedirem,  
nesta propria e tambem quer se,  
seus antecessores de tempo  
muito antigo, desde que se  
fundou a dita Igreja do Loure  
to, esse No concederam os ditos  
Privillegios, pelos quays he  
isempta de toda a Jurisdic  
cao Ordinaria, e he tao lomen  
te immediatamente sujei  
ta, e unida áse Appostolli  
ca, com os meymos Priville  
gios das Parochias de Roma //

Provará, que o meymos Sul  
tor o Padre Antonio da Silva  
de Baria, foy muito annos  
Cappellam, Parocho da mey  
//

da mesma Igreja do Lourelo, e  
vrou tambem da mesma  
Pofse, lindo a encomendar, e  
acompanhar com Piçolla,  
aos Defunctos, que falleciam  
em outras Freguerias, sem o  
Parochos He impedirem, e a-  
gora quer reprovar aquillo  
que elle mesmo obrou, exp-  
ercitou.

Provará que elle He em  
nenhuma occaziam Lirou,  
nem impedio ao Sultor Di-  
recto, algum Parochias, ou  
Offerta, He He que He tocao do  
Italiano, que fallecem na  
sua Fregueria, nem cobrou  
nunca emolla, nem emola-  
mento, que tocase ao Sultor  
nem ao Curay de Sao Paulo,  
nem menoj He impedio a enco-  
mendar, e acompanhar aos  
Defunctos, que fallecem na sua

Eic



Fregueria, e se elle quer ter enco-  
mendar, ou acompanhar aos say  
Defunctos o Deo se nam tolhe nem  
tolhe nunca, nem se impede  
nem nunca se impedio, nem  
se intromete, nem introme-  
teo nunca ao que toca ao of-  
ficio de Parocho da sua Freque-  
ria de Sao Paulo, may tomen-  
te far a sua obrigacao de ter  
acompanhar, e encomendar  
os say Defunctos Italianos  
na forma dos say Privilegios,  
e Bofes sem prejudicar ao  
Auctor em cousa alguma; com  
o que esta sua queixa, e pe-  
ticao se tem fundamento //

Provará que o Auctor nam  
quer por zelo, nem devocao  
acompanhar os ditos Defunctos  
que fallecem digo os ditos Italianos  
Defunctos, que fallecem na  
sua Fregueria, may todo o seu

//

o seu intento, he querer levar  
grandes, exorbitantes salarios  
de acompanhamentos, que-  
rendo levar muitos Clerigos  
da sua Igreja, e que os Herdeiros  
do Defuncto paguem a todos,  
elevem grande pompa, e gran-  
de Enterramento, para assim  
terem mayor interesse, sen-  
do a may da verey e defunc-  
toz das pobres, que se a sua  
Igreja do Lourelo e nam a  
companhara, e enterrara de  
graca, e pelo Amor de Deo  
nam tinha com que se en-  
terrar, e por esta ambicao  
he que o Doutor far estes requi-  
simentos; por em //

Provara que elle Deo se  
nao mete, nem intervem, que  
digo nem intervem em que o Rey  
eionay he dem muito, ou pou-  
co, nem que o Camem, ou dei  
//

deidem de chamar, e se o Autor  
for quer encomendar, e enco-  
mendar digo e acompanhar ninguem  
nem Ho Ho Ho, e se quer que  
Ho paguem, Me dem o que el-  
le quizer, como o ditzo Nacio-  
naes o lade lader, que o Pre-  
Ho nao deve couza alguma  
e se Ho nao da que elle Ho  
dem muito, ou pouco, e quan-  
do o Autor quer ter encomen-  
dar, e acompanhar, por que Ho  
pagam a sua vontade e ay,  
sem ninguem Ho impedir,  
como tem sido em muitas oc-  
carioes juntamente, como o  
Pre, que Ho nao poem duvida,  
nem encontra, nem encon-  
trou nunca ter encomendar,  
e acompanhar se quizer, e se  
deixa de ter alguma vez e  
por que Ho nam pagao o que  
elle quer, nem aq Clerigo, que  
quer levar da sua Igreja, o que

---

o que deve averiguar com o l<sup>o</sup>er  
deiroz do Defuncto, que sobre  
tal pagamento, ou sobre seu sa-  
lario, que o Deo he nas inv.  
pede, nem he obrigado a dar.  
No, nam tem requerimento  
alquem, com o dito Deo, que de.  
De ser absoluto = Carta Pu-  
blica = Sede recebimento, e.  
Cumprimento de Justiça =  
Custas = Procyto pelo De-  
poimento do Autor e juntar  
Papeis, em any necessario //

### Sentença

Vistos estes Autos do Mo-  
strasse por parte do Autor  
que estando de posse manca  
especifica de encomendar todo  
o Defuncto seu Frequency ain-  
da que sejam Estrangeiros  
e acompanhaly a sepultura  
com sua Estolla o Deo o per.

Passo

o perturba a elle Sultor da dita  
Povo entrometendo se a enco-  
mendar, e levar a sepultura  
oz Italianos, que fallecerem na  
Fregueria delle Sultor no que se  
commette forca, e Exbullo, e deve  
ser restituido a sua antiga prof.  
se, com todas as perdas, e Damno.  
Por parte do Povo sem qtra, que  
a Nazca Italiana de quemli  
Parocho tem Privilegio Ap-  
portolico, para que o seu Pa-  
rocho se administre todos os  
Sacramentos, e fallecendo algum  
Italiano oz a companha de se-  
pultura ainda que vivessim  
em differentes Parochias = Mo-  
tra-se que elle Povo, e Parocho  
da dita Fregueria, elle compe-  
te o acompanhar a sepultura a  
todos os Italianos, que falle-  
cerem, jurando do seu Direito  
nao ser forca alguma ao Sul-  
tor, e deve elle Povo ser absolvi-

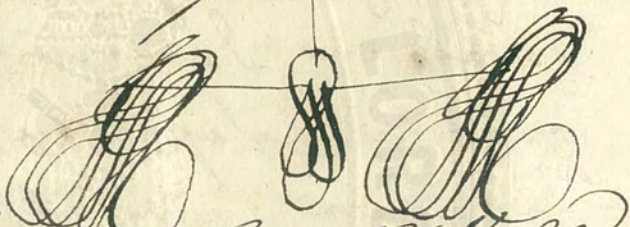
---

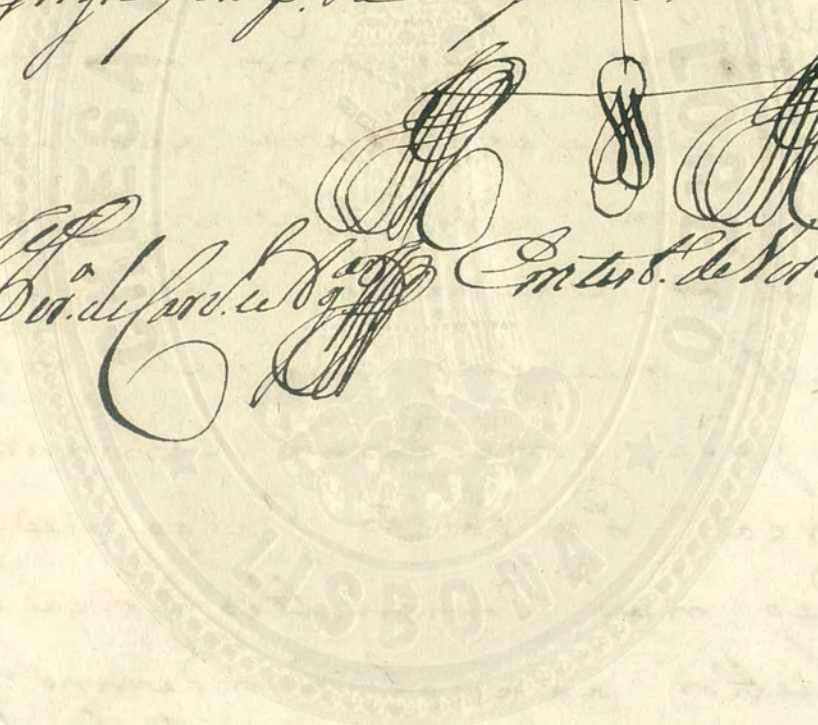
ser absolvido digo ser absoluto: O que  
tudo visto, e com a doz doz doz, Dig  
procuração de Direito neste caso,  
como por parte do Deo se moz  
tre que a Nação Italianna de  
quem se Parrocho tem Privil  
legio e Apportollicio, para que  
o seu Parrocho se administre  
tudo os sacramentos, e fallen  
do algum Italianno q a com.  
gratia de sepultura ainda que  
vivessem em differentes Pa  
rochias, e usando o Deo do Di  
reito, que lhe compete, não  
se pode considerar commette  
força. Portanto Julgo, que o  
Deo não commette força ao  
Abello, ao qual condemnou  
custas doz doz. Lisboa hum  
de Janeiro de seiscentos e ten  
ta e sete = Jose de Baylo Perei  
ra de Torres" —————

O Reglador do defferido

"

concerterey como que se acha  
inserto na dita Sentença a  
que me reporto, que tornya  
entregar a quem me apyren  
Lou. Lisboa dez de Junho de  
mil sete cento e noventa e tres.  
Deus e Sab. Curbio Joui Pereira  
de Cavallo e Aguid a Substancia,  
p. 54p. assigney emp. e Largo. 8.

  
Cur. J. Pereira de Aguid a Substancia  
Cur. J. Pereira de Aguid a Substancia



1  
Junção de um de Lourenço  
esquecido com o Vig. de P.  
Paulo sobre outros

103  
Ourebio Jose Pereira de Carva  
llo e Aguiar Cidadão desta Cida  
de de Lisboa, em meyma, e seu Terrio  
Pabelliam publico de Nottay por  
sua Magestade Fidelissima que  
Deoz guarde N.º Certifico que me  
foy appresentada huma Sentença  
que tem o Titulo seguinte //

Titulo da Sentença

"Sentença do Padre Manoel"  
"el Soares da Silva, Corv."  
"tra o Padre Antonio"  
"da Silva de Baria"

Aqual Sentença he grafada em  
Nome do Senhor Rey Dono Pe  
dro Segundo, que Santa Gloria  
Laja assignada pelo Doutor Jo  
se de Byto Pereira de Cor  
rey Desembargador da Casa da Sup  
plicação, e forregedor do Civel da  
Corte, subscryta por Joam



Baptista Pereira Escrivão  
do meymho Juizo, extrahida do  
Processo aoz doiz de Fevereiro  
de mil Seiz centoz oitenta e  
sete, e ultimamente grafada  
pela Chancellaria em Cin-  
co do referido mes e anno.  
Pedindo-se-me grafasse por  
Certidam o que da meymho  
me fosse apontado, que tudo  
é do teor seguinte —

### Peticão

Diz o Padre Antonio da Sil-  
va de Baria Vigario da Bre-  
queria de Santo Paulo, desta  
Cidade, que estando elle de  
posse pacifica de encomen-  
dar todos os Defunctos say Bre-  
queres, ainda que fossem Es-  
trangeiros, e acompanhaly a  
pultura, com sua Estolla con-  
forme a Disposicao de Direito

de Direito, e a constituição de  
 do Arcebispado Livro quarto  
 Decreto primeiro Paragra  
 fo principio, e o uro Univer  
 salmente accito em toda  
 esta Cidade, e Arcebispado,  
 e ainda nos Privilegiados  
 que tem Summa, como são  
 a confraria de São Bar.  
 tholomeu dos Alemães si  
 ta em São Juliano, e a Ir.  
 mandade do Espirito Sanc.  
 to dos Homens do Mar sita em  
 Nossa Senhora dos Remedios  
 em Alfama, e o cura das  
 Sagas desta Cidade que são  
 do dos Homens da Carreira da  
 India, e mais Conquistas Pa  
 rocho, nam o encomenda  
 nem a companhia a sepultu  
 ra, sem primeiro serem  
 encomendados, pelo Parocho  
 do districto, em que morrem,  
 Cisto nam obstando o Padre

Manoel Soares da Silva, cura  
na Igreja de Nossa Senhora  
do Loureto desta Cidade, se  
entrometeo a encomendar  
Defuncto Freguesia da Fre-  
guesia do Supplicante, e a-  
tualmte a sepultura sem se-  
rem encomendado, pelo sup-  
plicante, nem a companhia  
do, como de proximo, em  
oito do mes de Junho deste  
presente anno, foy o sup-  
plicado a Freguesia do sup-  
plicante a encomendar com  
sua Ortolha a quem a fran-  
ca foy de Francisco Mon-  
telupe morador que foy no  
Beco das Caboas, e a compa-  
nhia na mesma forma a  
sepultura a Nossa Senho-  
ra do Loureto, sem que elle  
supplicante fizesse a obriga-  
cao de Parocho, que era da  
dita Parochia, e assim

e assim mais no meymos Lem.  
 go ser o meymos a outro Defunc.  
 to, que por nome nao exer.  
 ca, morador que foy no Be.  
 co da Junta, e outro Defunc.  
 to na meyma forma, que  
 por nome nam exerca, mo.  
 rador a fruz de Catequese.  
 No que tudo commetto o  
 supplicado notoria forca  
 e Cribello da Jurisdiccao e  
 Direitoy Parochialy ao sup.  
 plicante privando-o da  
 posse em que esta, e das of.  
 fertay, o que tudo quer sey  
 tificar, para que prova.  
 do o que bayte seja o sup.  
 plicante restituido a sua  
 Posse = Pede a Vossa Mer.  
 ce. Me faga Merce man.  
 dar admittir a prova do  
 supplicante, e illada a Parte  
 e provado o que bayte no ter.  
 mo da ley ser restituido a sua

a sua antiga profissão da qual  
está q'ello supplicado e q'uo  
Nado = E receberá a Merce //

### Despacho

Justifique litta da a Parte  
dirbo de arate de Setembro  
seis cento e oenta e cinco  
Baylo Pereira //

### Contrariedade

Contrariando e contestando a  
Peticao de Força: Dir e Reque  
ta melhor forma, via de Di  
rito: Que sendo necessario //

Provará que o Nacional e  
Laliano, que visem nesta Ci  
dade tem Privilegio e Appo  
solicos amplissimos, q'ello q'uo  
he concedido summo Pontifi  
ce a sua Igreja Nacional de  
// //

de Nossa Senhora do Loreto, que tem a Paroquia de Santa Catharina, para que adita sua Igreja seja Paroquia de todos os seus Nacionaes Italianos, ainda que vivam em outras Paroquias, Frequerias, concedendo-lhe facultade, para exercer sua Parocho Curia, Cappella<sup>d</sup> porto, e nomiado por elle a seu arbitrio, para ser seu Parocho, e lhe administrar os sacramentos, com todo o exercicio, e Jurisdiccao de Parocho, faren adita sua Paroquia propria de dita sua Nacao, com pretendendo a todos os Nacionaes, ainda que vivam, e estejam espalhados em outras Paroquias nesta Cidade. —

Provará que na Conformidade de deley Privilegios e Appostolicos, que sempre se obser-

Se observaram, e foram os ditos  
Nacionaes Italianos em posse  
pacifica, e antiquissima de  
de o tempo da sua Concepcao  
de terem sua Cappellam, e  
Parochia na dita sua Igre  
ja, o qual administrava ad  
ministrava sempre os sa  
cramentos aos ditos Nacio  
naes os quaes na Guareyma  
se desobligam na dita I  
greja, e quando estam em  
fermoz he deo a dita sua  
Cappellam, e Parochia o san  
tissimo Sacramento por  
Viatico, e a Extrema Uncao,  
ainda que morem em ou  
tras Parochias, e se fallerem  
os vray enterrarem, com sua  
Estolla, como Parochia, a com  
panhada dos mais Cappellaes  
da Igreja, com sua Cruz al  
cada, e com sua Cumba, por  
que tudo he yta concedido pelo

qvelz ditos Privillegijs Apposto-  
 licos, conforme adz quaez, sem  
 pro o dito seu Cappellam, e.  
 Parocho, urow de todoz q actoz  
 Parochiaes, para com q d. toz  
 Nacionaes Italianoz livre-  
 mente, e sem Licencia do Or-  
 dinario, nem de outro Paro-  
 cho, nem de outra pfezoal  
 quema, por que asim se.  
 contem noz ditos Priville-  
 gijs"

Provara que o Deo portor  
 Parocho, e Cappellam da di-  
 ta Igreja Nacionaal, Paro-  
 chial na meyma forma da  
 Posse doz Parochos seu An-  
 ecessores afoy continuando  
 em administrar os sacramen-  
 toz aqz outros Nacionaes, que  
 vivem em outras, e differentes  
 Parochias nesta Cidade, e sem  
 pro quando falleciarem q foy  
 "



acompanhar, e encomendar, com  
seu Estola, e insignias de Pa-  
rocho, a acompanharido. e alle  
a sepultura, as iglta, e faendo  
meymo Bullas, por que em  
muitas occasioens foy enco-  
mendar, e acompanhar o De-  
functos Italianos, que fal-  
leceram na sua Parochia  
de S. Paulo, e outros mei-  
tos, que falleceram em ou-  
tras Frequerias neyhalida-  
de sem o Bullas, nem o  
may Parochos No impedirem  
deixando. o sempre usar do  
seu Officio de Parochos, por  
que nam tinham Direito  
alguem, para No impedirem,  
e neyha posse eptam per sy  
seus Antecessores de tempo  
muito antigo, de de que se  
fundou a dita Igreja de Lou-  
reto, e se No concederam o  
ditos Privilegios pelos quays li

leis exemptas de toda a Jurisdic-  
cao ordinaria, e de tao somen-  
te immediatamente segui-  
ta, e unida a lei Appostolica  
com os meymos Privillegijs  
das Parochias de Roma, —

Provará que o meymo Aul-  
tor o Padre Antonio da Silva  
de Laria foy muitoz annos  
Cappellam, e Paroch de mey-  
ma Igreja do Lourelo, e  
usou tambem desta mey-  
ma Cofre sendo aencomen-  
dar, e acompanhar com Di-  
tolla aos Defunctos, que sal-  
tyciam em outras Brequerias  
sem q Parochas No impedi-  
rem, e agora quer reprovar a  
quillo que elle meymo obrou,  
e exercitou. —

Provará que elle Deo em re-  
nhuma Decariam Livro, nem-  
" — "

impedio ao Doutor Direitor al-  
guny Parochiaey ou offerta de  
Re que he local do Italiano,  
que fallerem na sua Freque-  
ria, nem cobrou nunca ex-  
molla, nem emolumento, que  
locasse ao Doutor, nem aoy  
Curay de Sam Paulo, nem me-  
ny he impedio o encomendar  
e acompanhar aoy Lay De-  
functoy, que fallerem na sua  
Frequeria, e se elle quer ter  
encomendar, ou acompa-  
nhar aoy Lay Defunctoy, obreo  
he nao tolle, nem tolle nunca,  
ca, nem he impedio, nem nunca  
ca he impedio, nem se intro-  
mete, nem intromete nunca  
ca ao que local ao officio de  
Parocho da sua Frequeria de  
Sao Paulo, muy somente faz a  
sua obrigacao, de ter acompa-  
nhar encomendar aoy Lay De-  
functoy Italiano na forma de

doz luy Privilegiog, e Pope tem  
 prejudicar ao Sultor em cou-  
 ra alguma, com o que e sta  
 sua queixa, e Pelicas tem  
 fundamentos.

Provará que o Sultor não  
 quer por tello, nem devoo  
 acompanhar o dito Defunc-  
 to, que fallecer na sua Bre-  
 queria digo Italiano Defunc-  
 to que fallecer na sua Bre-  
 queria, may todo o seu inten-  
 to se querer levar grandes,  
 exorbitantes Salarios de a-  
 companhamento, querendo se  
 var muitos Clerigos da sua  
 Igreja, e que os Herdeiros do  
 Defuncto paguem a todo, e  
 vem grande pompa, e gran-  
 de Enterramento, para assim  
 terem mayor interesse, sendo  
 may doo vey o Defuncto tao  
 pobre, que se a sua Igreja do

Lourete qz nam acompanyara  
e enterrara de graça, e pelo  
amor de Deo, nam Linhas  
com que se enterrara, e por  
esta ambicao he que o Aut  
tor far estas requerimentos; po  
rem //

Provará que elle Deo tena  
muito, nam intromete digonem  
intromem em que qz Nacio:  
naes he dem muito, ou pouca  
nem que o chamar, ou deixem  
de chamar, e se o Auttor quer  
encomendar, e acompanyar nam  
quem he tolle, e se quer que  
he paguem, he dem o que elle  
querer, com qz ditos Nacionaes  
o lade larem, que o Deo he nao  
deve, e ouera alguma, e elle  
nam dá, que elle he dem mui  
to, ou pouco, e quando o Aut  
tor quer ter encomendar, e a  
companyar por que he graça.

He pagam á sua vontade, e ay tem  
 ninguem He impedir, como tem  
 sido em muitas occasioes, e um  
 lamente com o Deo, que He nao  
 poem duvida, nem encontra  
 nem encontram nunca He  
 encomendar, e a comprandar se  
 quiser, e se deixa He alguem  
 may ver He por que He nam  
 pagam, o que elle quer, nem  
 ay clerigos, que quer levar da  
 sua Igreja, o que deve aver-  
 rignar com os Herdeiros dos  
 Defunctos, que sobre tal pa-  
 gamento, ou sobre seu sala-  
 rio, que o Deo He nam im-  
 pede, nem He obrigado a dar.  
 He, nao tem de queerimento  
 alguem com o dito Deo, que  
 deve ser absoluto = Carta Pu-  
 blica = Pedido de recebimento, e sum-  
 primento de Justica = Custas  
 Procto pelo Depoimento do Aut-  
 hor, e ajuntar Papeis, e may

necessario ..

## Sentença

Vistos e lidos Autos do Sr. Moço  
traído por parte do Autor, que  
exhibe de posse mancha, espe-  
cifica de Encomenda todoy  
o Defuncto Luiz Freyre, a  
inda que sejam Estrangei-  
ros, e acompanhados a sepul-  
tura com sua Cofa, o.  
Pelo que turba a elle Autor  
da dita posse, intrometendo-  
se a encomenda, e levar  
a sepultura o Italiano,  
que falleceu na Freque-  
sia delle Autor, no que  
commette forca, e rebullo, e  
deve ser restituído a sua an-  
tiga posse, com todoy o per-  
da, e damno; Por parte do  
de moço, que a Nacao Ita-  
lianna de quem he Parocho

Parochos tem Privilegio Ap-  
 ostopolico, para que o seu Pa-  
 rocho lhe administre todos os  
 sacramentos, e fallando algum  
 Italiano, e acompanhando a se-  
 pultura ainda que vivesses  
 em diferentes Parochias.  
 Mostre que elle he do Pa-  
 rocho da dita Parochia, e com-  
 preta o acompanhar a sepul-  
 tura atodos os Italianos, que fal-  
 larem, curando do seu Direito  
 nao fazer forza alguma ao Sub-  
 tor, e deve elle heo ser absoluto.  
 O que tudo visto, e como do  
 Autoz Disposicao de Direito ne-  
 to Caro, e como por parte do  
 Deo se mostra, que a Nacao  
 Italiana de quem he Parochos  
 tem Privilegio Apstopoli-  
 co, para que o seu Parochos  
 administre todos os sacramentos,  
 e fallando algum Italiano, e  
 acompanhando a sepultura, ainda



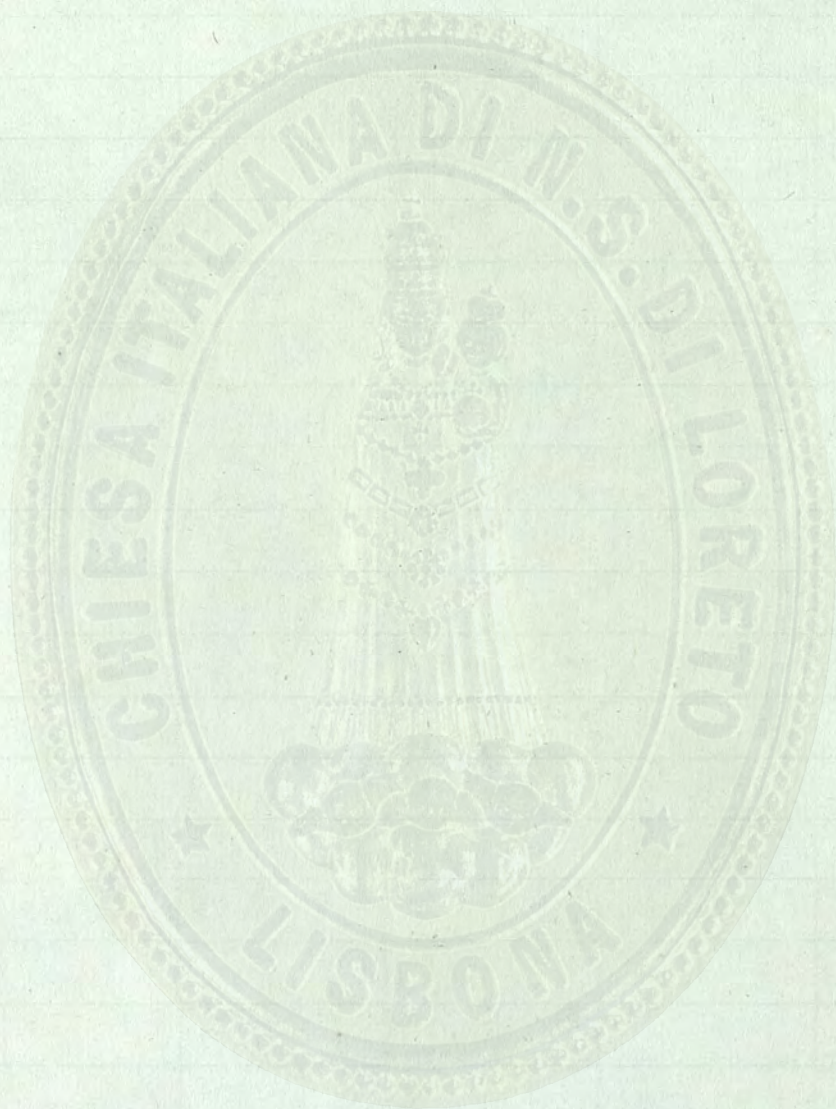
que vive sem em diferentes Pa-  
 rochias, jurando o Deo do Divete  
 que he competente, nao se pode  
 considerar commete forca. Por-  
 tanto Julgo que o Deo nao com-  
 meteu forca ao Acto, ao qual  
 Condemno na Custa do Acto  
 Lij. Lisboa hum dia Janeiro de  
 seiscentos e setenta e sete = Joze  
 de Baylo Pereira de Borrey //

Prepladado o referido o con-  
 certey, com o que se actua in-  
 certo na dita sentença a quem  
 reporto, que torne a entregar  
 a quem nãa apparentou Lisboa  
 sete de Junho de mil sete centos  
 noventa e tres. Deu e assign. o  
 Curo foi Pisco de Cavalho e Aguiar, a  
 subroey, assigney emp. e Lazo. 8.

q. 540

Joze de Baylo Pereira de Borrey

Com. de Baylo Pereira de Borrey



quid in hoc iudicio iudicatum fuerit  
et quae partes iudicium eadem pro actis de  
Linnis suo Corp. li. Pat. & Almoide  
videri oportet  
Benedo Almoide